

**EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que o débito, objeto deste AINF, foi devidamente pago, impropede a autuação. 3. Recurso conhecido e provido.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/12/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 12/12/2008.

**ACÓRDÃO N. 1975 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4469 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172006510000172-8).** CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, após diligência, que o contribuinte não cometeu a infração - deixar de recolher ICMS relativo à operações de saídas interestaduais de GLP derivados de gás natural - deve ser declarada a improcedência da exigência fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2008.

**ACÓRDÃO N. 1976 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4419 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172006510000174-4).** CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, após diligência, que o contribuinte não cometeu a infração - deixar de recolher ICMS relativo à operações de saídas interestaduais de GLP derivados de gás natural - deve ser declarada a improcedência da exigência fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2008.

**ACÓRDÃO N. 1977 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4381 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172006510000178-7).** CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, após diligência, que o contribuinte não cometeu a infração - deixar de recolher ICMS relativo à operações de saídas interestaduais de GLP derivados de gás natural - deve ser declarada a improcedência da exigência fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/12/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 15/12/2008.

**ACÓRDÃO N. 1978 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4475 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172006510000175-2).** CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, após diligência, que o contribuinte não cometeu a infração - deixar de recolher ICMS relativo à operações de saídas interestaduais de GLP derivados de gás natural - deve ser declarada a improcedência da exigência fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2008.

**ACÓRDÃO N. 1979 – 1ª CPJ - RECURSO N. 4473 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172006510000176-0).** CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. **EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado, após diligência, que o contribuinte não cometeu a infração - deixar de recolher ICMS relativo à operações de saídas interestaduais de GLP derivados de gás natural - deve ser declarada a improcedência da exigência fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos.** DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 18/12/2008.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 083/2008/SEFA

Modalidade de Licitação: Processo Licitatório nº 40/2008 Carta – Convite nº 009.2008/SEFA.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa CONSTRUTORA CANAÃ LTDA

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obra de reforma parcial na Unidade da CECOMT- BELÉM, localizado na Rua João Balbi, nº 270, bairro Umarizal, Belém (Pa), conforme as especificações contidas no projeto arquitetônico e demais anexos integrantes do edital da Carta-Convite n.º 009/2008.

Vigência: 22/12/2008 à 21/02/2009.

Valor global do contrato: de R\$ 92.555,84 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.449039.013

0

Fonte: 0130

Data da Assinatura: 22.12.2008.

Ordenador Responsável: JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO/ Diretor de Administração/ SEFA.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0033, 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 113 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado aos contribuintes parcelar o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS resultante da apuração em seus livros fiscais, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido neste artigo os contribuintes enquadrados no regime de substituição tributária nas operações interestaduais e no regime de que trata Anexo I, Capítulo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, assim como as operações de entrada de mercadorias no território do Estado com antecipação do pagamento do imposto, sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquota, prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no CONFAZ.

Art. 2º O saldo devedor do imposto mencionado no artigo anterior poderá ser recolhido:

I – até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fato gerador, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do imposto devido;

II – até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

Parágrafo único. Na hipótese dos dias referidos no caput recaírem em sábado, domingo ou feriado, ou não funcionar a rede bancária, o imposto será recolhido no primeiro dia útil subsequente aqueles prazos.

Art. 3º O Imposto não recolhido nos prazos legais será corrigido com base na Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPP-PA para pagamento de débitos tributários, acrescido das demais cominações legais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

#### PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

##### PORTARIA Nº 2214 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

REVOGAR, a contar de 01.12.2008, os efeitos da Portaria nº 0659 de 15/03/2007, pub no DOE nº 30.887 de 20/03/2007, que designou ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA, IF 5279887/1, AFRE, p/ exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Célula de Avaliação e Controle de Automação Fiscal / DFI.

##### PORTARIA Nº 2215 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

DESIGNAR, a contar de 01.12.2008, HEDYLAMAR CRISTINA DE CASTRO BECKMANN, p/ exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Célula de Avaliação e Controle de Automação Fiscal / DFI.

\* Republicada por sair com incorreção no DOE de 22.12.2008.

##### PORTARIA Nº 2218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZAR a MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, Diretor Fazendário, lotada na DFI, c/ o objetivo de realizar visita técnica p/ conhecimento do modelo de gestão da SEFAZ-MG, o pagamento de 1 diária, dia: 17.12.08, em Complementação as concedidas através da Port 2197 de 12/12/2008, pub no DOE de 16/12/2008.

#### PORTARIA Nº 2219 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZAR a ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA, AFRE, lotado na CAAF, c/ o objetivo de participar da reunião técnica do ENCAT, o pagamento de 1 diária, dia: 26.11.08, em Complementação as concedidas através da Port 2065 de 20/11/2008, pub no DOE de 24/11/2008.

#### PORTARIAS - IPVA

##### PORTARIA N.º3312-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 22/12/2008 - PROC N.º 1920087300064233/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01

Interessado: Joao Amancio Neves dos Reis

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD14600P5086440

##### PORTARIA N.º3313-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 22/12/2008 - PROC N.º 1920087300064616/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Joci Ray Freitas Ferreira

Marca Tipo Chassi

TOYOTA/COROLLA XLI16VVT Pas/Automovel 9BRBC42E095005580

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

##### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

#### FAZENDÁRIOS

##### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 13/01/2009, às 11:00h, recurso n. 4368, AINF n 35484, contribuinte

SOLAMOZON TRANSPORTES LTDA, Insc. Estadual n. 15.139.051-7.

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

#### FAZENDÁRIOS

##### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 08/01/2009, às 11:00h, recurso n. 4402, AINF n 412007510000005-9, contribuinte A J SELZLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA, Insc. Estadual n. 15.247.329-7.

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

##### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

##### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 07/01/2009, às 08:30h, recurso n.º 4418, AINF nº 072006510000645-0 , contribuinte CARFIL PNEUS LTDA, Insc. Estadual nº. 15219600-5 ,advogado: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA, OAB/PA-12088,

Em 07/01/2009, às 08:30h, recurso n.º 4500, AINF nº 012007510014395-9 , contribuinte ROFAMA FERRAGENS LTDA, CNPJ nº. 04.898.060/0001-24 ,advogado: MARCELO ARAUJO SANTOS, OAB/PA-8553,

Em 08/01/2009, às 08:30h, recurso n.º 4510, AINF nº 042007510006400-6 , contribuinte JOSE HILDEGARDES DA SILVA SANTANA, CPF nº. 51768267634

Em 13/01/2009, às 08:30h, recurso n.º 4450, AINF nº 372006510003508-3 , contribuinte J. F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 22.797.070/0004-06 ,advogado: FABIO MOURÃO, OAB/PA-7760,

Em 13/01/2009, às 08:30h, recurso n.º 4458, AINF nº 372006510012217-2 , contribuinte CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE, Insc. Estadual nº. 15088407-9